



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 66/2023
Processo Administrativo
Nº 326/2023

JOSE GILSO DOS SANTOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura;

Previsão Contratual: Até 180 (cento e oitenta) dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;

Valor Máximo: R\$ 15.467,83 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

ENCAMINHAMENTO

| DATA | UNIDADE | RUBRICA | DATA | UNIDADE | RUBRICA |
|------|---------|---------|------|---------|---------|
| 1 | | | 1 | | |
| 2 | | | 2 | | |
| 3 | | | 3 | | |
| 4 | | | 4 | | |
| 5 | | | 5 | | |
| 6 | | | 6 | | |
| 7 | | | 7 | | |
| 8 | | | 8 | | |
| 9 | | | 9 | | |
| 10 | | | 10 | | |

- 1 -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Excelentíssimo Senhor Prefeito


O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.

No que se refere a necessidade de desta **aquisição**, Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de cultura e turismo, torna-se essencial que tenhamos um assessoramento completo e altamente competente, a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial turístico que o município apresenta, bem por isto, faz-se necessária a contratação do respectivo serviço.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os serviços a serem contratados obtendo um valor de R\$ 15.467,83 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 09 de agosto 2023



JOSE GILSO DOS SANTOS
Departamento Municipal de Cultura

Exmo.^a Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

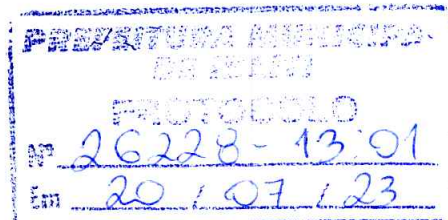
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



MEMORANDO INTERNO nº 05-DC, DE 19/07/2023

Do: Departamento de Cultura – José Gilson dos Santos

Para: Gabinete do Prefeito - Antonely de Cássio Alves de Carvalho.



Assunto: Encaminhamento do Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo e contratação de empresa especializada para operacionalização da Lei.

Senhor prefeito, encaminho o Plano de Ação da Lei Paulo Gustavo já devidamente cadastrado e assinado na plataforma Transferegov e a solicitação para contratação de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo.

Atenciosamente


OSÉ GILSON DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Cultura

Lei 11453/2005 - Decreto 11525 out. 2005

Lei Complementar 195 - 09/07/2022

Praça dos Três Poderes nº 23 - CEP 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

Fone/fax: (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



Ao

Gabinete do Prefeito

Ibaiti/Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

A/c. Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Assunto: Contratação de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo Gustavo

Excelentíssimo Prefeito,

Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de fomento cultural, torna-se essencial que tenhamos assessoramento a fim de conseguirmos ter a operacionalidade aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial sociocultural ao qual o município de **Ibaiti/PR** possui, faz-se necessária a contratação do serviço especializado para dedicação exclusiva à a elaboração de projetos relacionados aos recursos.

Considerando assim a possibilidade de contratação direta por dispensa para pontual atendimento as necessidades do município e em conformidade com a lei vigente, tal como exemplificado abaixo;

O art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, define notória especialização como a "qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratado".

O serviço deve ser executado por profissional ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

Para esses casos, a legislação ainda enumera um rol exemplificativo de serviços especializados, a saber: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias, avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras, contratação de advogado ou sociedade de advogados para defesa de causas judiciais ou administrativas, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, etc.

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Nesse sentido, por meio deste, solicitamos a Vossa Excelência, que determine a contratação da referida empresa técnica para a prestação de serviços de assessoramento cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio aos fazedores de cultura e à secretaria municipal de cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às esferas governamentais; estudo e atualização das associações e/ou fazedores de cultura existentes no município; cadastramento dos fazedores de cultura do município, visando a realização de projetos culturais; acompanhamento e aporte para implementação da **LEI PAULO GUSTAVO**, em todas as etapas do processo; levantamento das necessidades e preferências do município e fazedores de cultura pertencentes a este, elaboração do plano de ação, aporte na inserção e utilização da plataforma disponibilizada pelo governo federal para captação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



recursos, acompanhamento processual, orientações globais, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

Os serviços devem compreender:

- | |
|--|
| 1. Apoio aos fazedores de cultura e ao Departamento Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; |
| 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; |
| 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; |
| 4. Assessoria e implementação das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, em todas as etapas do processo; |
| 5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; |
| 6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). |
| 7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o município de Ibaity. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



É importante destacar que o valor a ser pago para a empresa contratada não pode exceder **5% (cinco por cento)** do total dos recursos a ser recebido pelo município através da Lei Paulo Gustavo, sendo os recursos destinados ao município de Ibaiti no total de R\$ 309.356,67 sendo que os 5% corresponde o valor de R\$ 15.467,83 que deverão ser liberados após o relatório final da Prestação de Contas, podendo ser adiantado parte deste recurso em até 50% (cinquenta por cento) a partir do início do contrato e após o recebimento da verba pelo Município.

Na oportunidade, encaminhamos orçamento e portfólio anexo que corrobora com o supra afirmado. Atenciosamente,

Ibaiti/PR, 19 de julho de 2023.



José Gilson dos Santos – Diretor de Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES; PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS, UNITÁRIO E GLOBAL; E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | Denominação dos serviços | Valor Global Prestação Dos serviços |
|------|---|---|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE). | R\$ 15.467,83 |



Os serviços devem abranger:

1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;
5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o município de Ibaiti.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça



| | |
|--|--|
| necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente. | |
|--|--|

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As dotações orçamentárias que onerarão as futuras despesas são as seguintes:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | RESUMO |
|--|--|
| 02.09.02.2029.339039.1500 Ficha 258 | Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Outros Serviços de Terceiros - PF. |
| 02.09.02.2030.339039.1500 Ficha 263 | Manutenção dos serviços do Fundo Municipal do Turismo – Outros Serviços de Terceiros - PJ. |

III – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os serviços deverão ser prestados conforme a Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras.

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1 Por se tratar de um serviço especializado no âmbito da realização das atividades ligadas a viabilização da Lei Paulo Gustavo para o município, optou-se por fazer a inserção de CNAES específicos, quando da contratação por Dispensa, de modo que, as empresas que atendam a estas especificações, possam ofertar seu serviços de modo assertivo ao município.

4.2 Os respectivos CNAES, a incluir para uma pronta viabilização quando da assessoria, consultoria, aporte, realização e outras atividades correlatas, são estes;

90.01-9-02 - Produção musical,

43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários,



- 58.12-3-01 - Edição de jornais diários,
- 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários,
- 58.13-1-00 - Edição de revistas,
- 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos,
- 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade,
- 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente,
- 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições,
- 73.19-0-03 - Marketing direto,
- 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina,
- 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos,
- 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação.

V – JUSTIFICATIVAS

5.1 Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de cultura e turismo, torna-se essencial que tenhamos um assessoramento completo e altamente competente, a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial turístico que o município apresenta, bem por isto, faz-se necessária a contratação do respectivo serviço.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 O pagamento deverá ser liberado após o relatório final da Prestação de Contas, podendo ser adiantado parte do recurso em até 50% (cinquenta por cento) a partir do início do contrato e após o recebimento da verba pelo Município e a emissão da nota fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Municipal competente.



Ibaiti/PR, 19 de julho de 2023.



José Gilson dos Santos – Diretor de Cultura

Orgão/Ente Repassador

Ente Recebedor

Plano de Ação

Situação

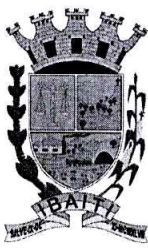
MinC - Ministério da Cultura

77.008.068/0001-41 - MUNICIPIO DE IBAITI

30882120230002-013354

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



PLANO DE AÇÃO LPG IBAITI

PLANO GERAL

Executar os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 de forma descentralizada, por meio de consulta pública, instrução aos fazedores de cultura locais e demais formas de democratização da informação e da verba que forem consideradas pertinentes.

Valor a ser recebido: **R\$ 309.356,67 (100%)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



PLANOS ESPECÍFICOS

01 - Apoio a Produções Audiovisuais

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro.

Valor: R\$ 163.897,16

02 - Apoio a cinema de rua

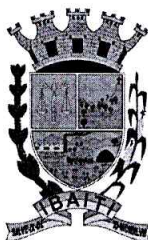
Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes

Valor: R\$ 37.463,09

03 - Capacitação

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Valor: R\$ 18.808,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



04 - Incentivo nas diversas áreas de manifestações artísticas e culturais.

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia. Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes. Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Valor: R\$ 89.187,53


Jose Gilso dos Santos



Município de Ibaiti
Solicitação 243/2023



| | | | |
|-----------------------------------|--|------------------------|----------------------------|
| Solicitação | | Entido em | Quantidade de itens |
| Número | Tipo | | |
| 243 | Contratação de Serviço | 27/07/2023 | 1 |
| Solicitante | | Processo Gerado | |
| Código | Nome | Número | |
| 32766-2 | JOSE GILSO DOS SANTOS | 325/2023 | |
| Local | | | |
| 73 | CULTURA | | |
| Órgão | | | |
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER | | |
| Forma de pagamento | | Tipo | |
| Conforme entrega dos serviços | | Depósito bancário | |
| Entrega | | Prazo | |
| Local | | 180 Dias | |
| Departamento Municipal de Cultura | | | |

Descrição:

Prestação de Serviços de apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações: apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma hibrida (presencial e/ou online).

Justificativa:

Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de cultura e turismo, torna-se essencial que tenhamos um assessoramento completo e altamente competente, a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial turístico que o município apresenta, bem por isto, faz-se necessária a contratação do respectivo serviço.

| Lote | | Unidade | Quantidade | Unitário | Valor |
|--|-----------------------|---------|------------|-----------|------------------|
| 001 Prestação de Serviços | | | | | |
| Código | Nome | SERV. | 1,00 | 15.467,83 | 15.467,83 |
| 002150 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | | | | |
| Prestação de Serviços de Apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações: Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma hibrida (presencial e/ou online). Os serviços devem abranger: 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; 5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma hibrida (presencial e/ou online). 7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaiti. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente. | | | | | |
| TOTAL | | | | | 15.467,83 |
| TOTAL GERAL | | | | | 15.467,83 |

JOSE GILSO DOS SANTOS
Solicitante

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

2. - JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o elevado volume de recursos a serem disponibilizados no ano de 2023, pelas esferas governamentais para as áreas de cultura e turismo, torna-se essencial que tenhamos um assessoramento completo e altamente competente, a fim de conseguirmos ter acesso aos referidos recursos, visando o engrandecimento da nossa cultura, bem como a exploração do imenso potencial turístico que o município apresenta, bem por isto, faz-se necessária a contratação do respectivo serviço.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

| Lote: 1 - Prestação de Serviços | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|---|-------|-------|--------------------|
| Item | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quant | Unid. | Preço máximo total |
| 1 | 2150 | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de Serviços de apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações:</p> <p>Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município;</p> <p>Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral.</p> <p>Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma hibrida (presencial e/ou online).</p> <p>Os serviços devem abranger:</p> <p>1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;</p> <p>2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;</p> | 1,00 | SERV. | 15.467,83 |

| | | | | |
|--------------|--|--|--|------------------|
| | <p>3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;</p> <p>4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo;</p> <p>5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;</p> <p>6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).</p> <p>7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaity.</p> <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.</p> | | | |
| TOTAL | | | | 15.467,83 |

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR |
|---|--------------------|---|
| Kd Comunicações Ltda | 38.825.206/0001-23 | R\$ 15.903,00 (quinze mil novecentos e três reais) |
| BRASIL SORTE PROMOCOES DE VENDAS LTDA | 38.044.783/0001-88 | R\$ 15.523,10 (quinze mil e quinhentos e vinte e três reais e dez centavos) |
| Central Comunicação e Entretenimento Ltda | 28.246.413/0001-70 | R\$ 15.467,83 (quinze mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) |

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Departamento Municipal de Cultura,

Vigência Contratual Prevista: Até 180 (cento e oitenta) dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **180 (cento e oitenta) dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.



6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da execução do objeto será dar pelo Departamento Municipal de Cultura.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o Termo de Referência

Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para realização do objeto deste contrato;

Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades na Lei 8.666/93;

Indicar o Sr. **Jose Gilso dos Santos** para acompanhar os serviços a serem prestados.

Não se incluem nas infrações fatos decorrentes de força maior como calamidade pública, convulsão social, impossibilidade de transporte até o local do evento motivado por interdição de vias de acesso, acidente de trânsito ou doença comprovada ou por necessidade da administração.

Parágrafo Segundo – Caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nova data será fixada de comum acordo entre as partes, sem ônus adicionais.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste contrato;

Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta;

Responsabilizar-se pela qualidade, na execução do Plano da Lei Paulo Gustavo bem como executar os artigos 6º e 8º da Lei Complementar nº 195/2022 de forma descentralizada por meio de consulta pública, instrução aos fazedores de cultura locais e demais formas de democratização das informações e da verba que forem consideradas pertinentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas decorrer da prestação de serviços.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasura;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela, cujas reclamações se obriga a atender.

11. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e Plano de Ação, Planos específicos e demais informações no incentivo as diversas áreas de manifestações artísticas e culturais fornecidos pelo Departamento Municipal de Cultura

Ibaiti, 09 de agosto de 2023



JOSE GILSO DOS SANTOS
Departamento Municipal de Cultura

Aprovo o presente Termo de Referência:

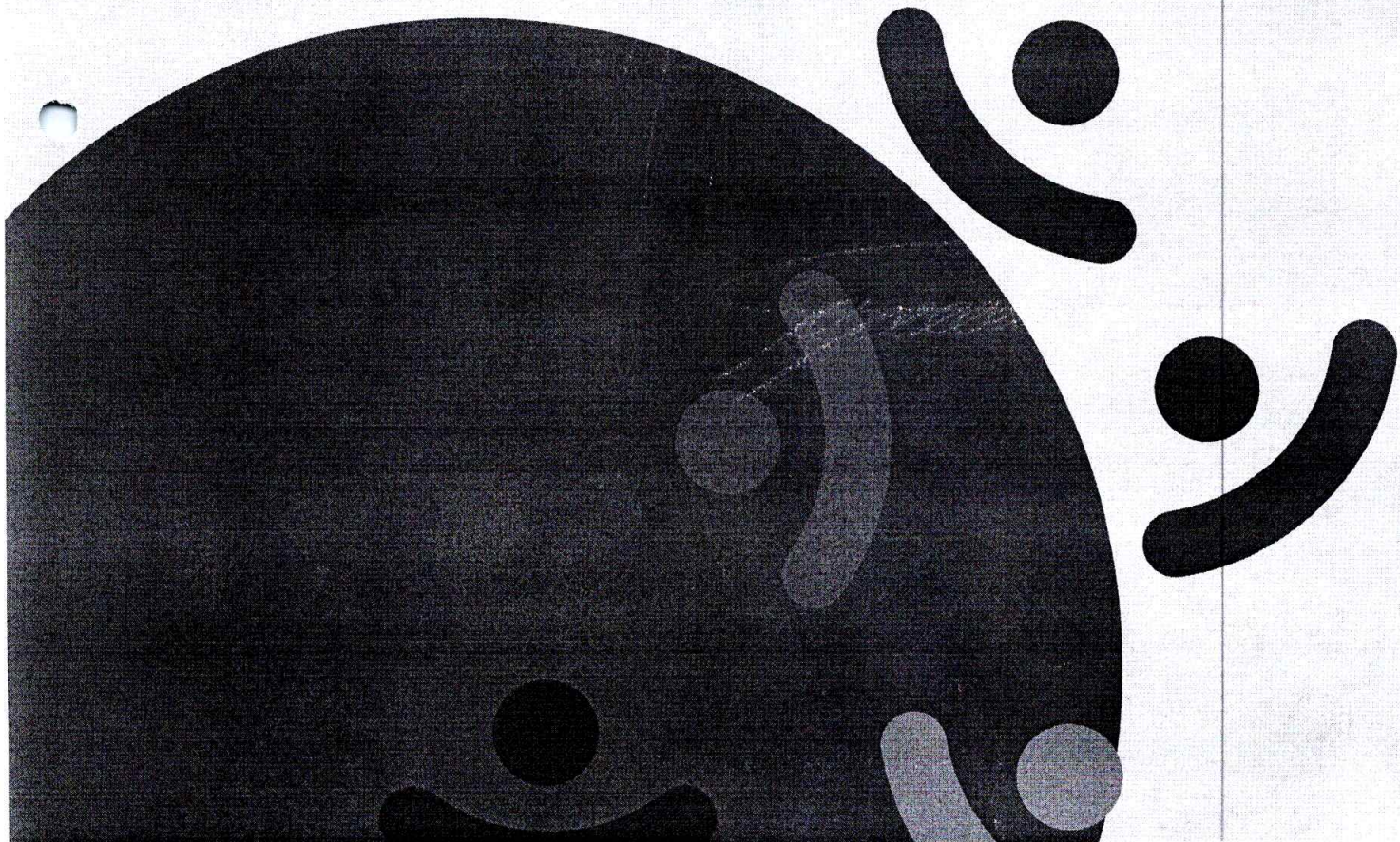


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Guia prático de adequação orçamentária

para gestores e
gestoras de Cultura



Governo Federal
2023 - Ministério da Cultura (MinC)

Presidente da República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República Federativa do Brasil

Geraldo Alckmin

Ministra de Estado da Cultura

Margareth Menezes

Secretário Executivo

Márcio Tavares dos Santos

Secretária dos Comitês de Cultura

Roberta Cristina Martins

Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

Henilton Parente de Menezes

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Thiago Rocha Leandro

Elaboração e sistematização do conteúdo

Thiago Rocha Leandro

Diretor de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios

Lais Valente - Coordenadora-Geral de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da **Diretoria de Assistência Técnica a Estados, Distrito Federal e Municípios**

Maria Eduarda Domingues Miranda Brandão

Chefe da Divisão de Instrumentos Técnicos e Jurídicos da Diretoria de Assistência Técnica para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Osiris Vargas Pellanda - Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

Bruno Henrique Lins Duarte

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Cristian de Oliveira Lima

Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Projeto Gráfico e Diagramação

ASCOM/MinC

**É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.
Venda proibida.**

apresentação

Para apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no processo de gestão e implementação da Lei Paulo Gustavo (LPG), o Ministério da Cultura elaborou este Guia prático de adequação orçamentária voltado aos gestores e gestoras locais de cultura dos entes federativos.

O presente documento possui orientações gerais para auxiliar os entes a realizar a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA) de forma célere, garantindo assim que o recurso chegue ao ente federativo o quanto antes e possa ser executado da melhor forma, atendendo os parâmetros estabelecidos na LPG.

Insta salientar, entretanto, que este documento se consubstancia como um instrumento de orientação, sem prejuízo das demais adequações e comandos do setor jurídico competente do Ente Federativo, os quais o Ministério sugere que sejam consultados de forma que auxilie na busca pela execução célere dos diretrizes instituídas na LPG.

Este guia foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Nacional n.º 4.320, de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Destaca-se que as orientações aqui repassadas devem ser compatibilizadas com as leis orçamentárias locais, quais sejam: a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

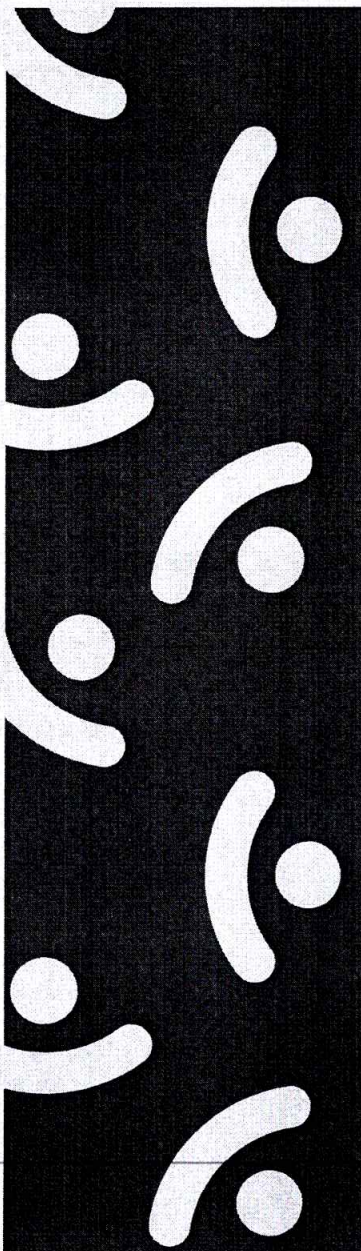
Por fim, recomenda-se acompanhar as informações atualizadas acerca da Lei Paulo Gustavo na página da LPG no site do Minc: gov.br/leipaulogustavo.

Boa leitura!



Sumário

| | |
|---|----|
| <u>A Lei Paulo Gustavo (LPG)</u> | 5 |
| <u>Adequação da Lei Orçamentária Anual</u> | 5 |
| <u>Prazos</u> | 9 |
| <u>Exemplos de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à formalização da adequação orçamentária</u> | 10 |
| <u>Minuta de PL</u> | 11 |
| <u>Minuta de exposição de motivos</u> | 12 |





A Lei Paulo Gustavo (LPG)

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vistas a mitigar os efeitos da pandemia da covid-19.

Para execução da Lei, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais voltadas ao setor artístico-cultural.

Os recursos da Lei Paulo Gustavo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Contudo, para o recebimento do recurso, é necessário que o ente federativo promova a adequação da sua Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme detalharemos a seguir.

ADEQUAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que estima as receitas (recursos arrecadados) e fixa as despesas do ente federativo para o ano seguinte.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual nos Estados, Distrito Federal e Municípios é encaminhado anualmente pelo Poder Executivo local ao Poder Legislativo local. Após a tramitação no Poder Legislativo, o projeto de lei, se aprovado, é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou veto e se sancionado converte-se em lei.



O Projeto de Lei Orçamentária Anual é aprovado pelo Poder Legislativo local no ano antecedente, assim, a Lei Orçamentária Anual do ano de 2023 foi aprovada pelos parlamentares no ano de 2022.

Em que pese a Lei Paulo Gustavo ter sido sancionada em 2022, apenas esse ano os Estados, Distrito Federal e Municípios terão acesso aos recursos. Contudo, conforme já informado anteriormente, as Lei Orçamentárias Anuais de 2023 dos entes federativos já se encontram vigentes e muitas não contemplam os recursos da LPG. Não obstante, importante destacar que, excepcionalmente, para os Entes Federativos que já tinham incluído dotação orçamentária específica para a Lei Paulo Gustavo na LOA 2023, o procedimento adequado será a abertura de créditos suplementares.

atenção!

Os procedimentos informados neste guia são destinados à inclusão de créditos especiais na LOA - para entes que não tinham incluído em sua dotação orçamentária os créditos referentes a Lei Paulo Gustavo. Caso seu estado ou município já tenha previsto dotação orçamentária específica para a Lei Paulo Gustavo na LoA de 2023, devem ser abertos créditos suplementares e não créditos especiais. Neste caso, observe os procedimentos necessários à abertura de créditos suplementares no seu ente federativo.

Deste modo, para que o ente federativo acesse os recursos da LPG, é imprescindível que promova a adequação da sua Lei Orçamentária Anual mediante a abertura de créditos adicionais.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, preconiza regras e diretrizes acerca da temática de adequação orçamentária, ao passo que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Em seu artigo 40, dispõe que créditos adicionais constituem, entre outras modalidades, autorizações de despesas **não computadas** na Lei Orçamentária Anual.



Tendo em vista que muitos entes não previram expressamente os recursos advindos da Lei Paulo Gustavo no seu orçamento anual, estes recursos irão se consubstanciar como créditos especiais, conforme conceituado nos arts. 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Portanto, tais créditos adicionais precisarão, necessariamente, serem incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente federativo, uma vez que servirão como autorização de despesas inicialmente não contempladas na LOA, como é o caso dos recursos da LPG.

Os créditos adicionais, por sua vez, classificam-se em:

- suplementares: créditos destinados ao reforço de dotação orçamentária já existente;
- especiais: créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
- extraordinários: créditos destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Entende-se como dotação orçamentária toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos. Qualquer tipo de pagamento que não tenha dotação específica só pode ser realizado se for criada uma verba nova ou dotação nova para suprir a despesa.

Para fins de ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, é recomendável a **criação de ação orçamentária específica** para as despesas relacionadas à Lei Paulo Gustavo.

Deste modo, para entes que não previram os recursos da LPG na LOA de 2023, recomenda-se que os créditos oriundos da Lei Paulo Gustavo sejam incluídos na LOA do ente federativo como **créditos especiais**, ou seja, créditos destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária prevista inicialmente na LOA.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais serão **autorizados** por lei e **abertos** por decreto executivo.



Para fins de abertura do crédito especial, o ente federativo deve adotar o trâmite a seguir:



Destaca-se que a alteração na LOA pode impactar também no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Ambas as leis foram conceituadas pela Constituição Federal no art. 165, § 1º:

- o PPA constitui lei que dispõe sobre as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada; e
- a LDO refere-se a Lei que estabelece as metas e as prioridades da administração pública, as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Logo, recomenda-se que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios verifiquem a necessidade de adequar o seu PPA e sua LDO.

atenção!

A adequação do PPA e da LDO não constitui requisito obrigatório para recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.



PRAZOS

Os recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios devem ser objeto de adequação orçamentária pelos entes de acordo com os seguintes prazos estabelecidos na LPG:

MUNICÍPIOS: 180 DIAS CONTADOS DA DATA DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL: 120 DIAS CONTADOS DA DATA DE DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Dos recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

atenção!

Os saldos dos recursos revertidos aos Estados poderão ser utilizados para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos certames.

Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 120 dias serão restituídos ao Tesouro Nacional.

atenção!

Municípios que optarem por receber os recursos via consórcio público intermunicipal não precisam realizar adequação orçamentária, devendo observar os regramentos da Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida lei.



Exemplos de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à formalização da adequação orçamentária

Nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos especiais será acompanhada de exposição justificativa.

Deste modo, apresentamos exemplos de Projeto de Lei e de minuta de Exposição de Motivos, que podem ser utilizadas pelos entes federativos ao submeter o projeto ao Poder Legislativo local.



MINUTA DE PL

PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de [VALOR QUE SERÁ ACRESCIDO À LOA].

O(A) [GOVERNADOR(A) OU PREFEITO(A)] do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO], no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a [ÓRGÃO LEGISLATIVO DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do [NOME DO ESTADO/DF/MUNICÍPIO] crédito especial, no valor de R\$ [VALOR DA ABERTURA DO CRÉDITO] conforme dotação abaixo identificada:

[INFORMAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FONTE DE RECURSOS E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS].

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

[INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA]

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data
Assinatura
Chefe do Poder Executivo Local



MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da [ÓRGÃO LEGISLATIVO LOCAL]

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao [NOME DO ESTADO OU MUNICÍPIO] o valor de [R\$], valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos [INSERIR FONTE DE RECURSOS].

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

[REDAÇÃO A SER ADOTADA PELOS MUNICÍPIOS]

[OU]



Conforme dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os Estados e o Distrito Federal devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

[REDAÇÃO A SER ADOTADA PELO DISTRITO FEDERAL E ESTADOS]

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

atenção!
Os entes deverão comprovar que realizaram a adequação orçamentária, por meio do envio na plataforma Transferegov da cópia do ato que formalizou a adequação.

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL

BRASIL

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



KD PARTICIPAÇÕES COMPANY

PROPOSTA



A Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratação por dispensa, para pontual atendimento as necessidades do município e em conformidade com a lei vigente, de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo no município de Ibaiti/PR.

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).

Os serviços devem abranger:

1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;
5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos serão realizados na sede da Secretaria Municipal de **Cultura**, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.

Valor da Proposta: R\$ 15.903,00 (quinze mil novecentos e três reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão Social: Kd Comunicações Ltda.

CNPJ nº: 38.825.206/0001-23

Endereço: Rua James Watt, 142, Conj. 101, jardim Edith, São Paulo/SP, CEP: 04.576-050

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Kd Comunicações Ltda.

BRASIL \$ORTE



Orçamento

À prefeitura de Ibaiti - PR, apresentamos formalmente o orçamento e descritivo, referente a prestação de serviços para a execução da Lei Paulo Gustavo (LC Nº 195 de 8 de julho de 2022) no município.

| ITEM | DESCRIÇÃO | Unid. | Qtd. | Valor Unit. | Valor Total |
|--------------------|--|---------|------|---------------|----------------------|
| 1 | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).</p> <p>Os serviços devem abranger:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). | Serviço | 1 | R\$ 15.523,10 | R\$ 15.523,10 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 15.523,10 |

BRASIL SORTE



Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

David Camilo

BRASIL SORTE PROMOCOES DE VENDAS LTDA

CNPJ nº 38.044.783/0001-88



CENTRAL PRODUÇÕES

PROPOSTA / ORÇAMENTO



A Prefeitura de Ibaiti.

Contratação direta por Dispensa, para pontual atendimento as necessidades do município e em conformidade com a lei vigente, de empresa especializada para operacionalização da Lei Paulo no município de Ibaiti.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | Unidade de Medida | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------------------|------|----------------|---------------|
| 1 | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CULTURAL, DESENVOLVENDO AS SEGUINTE AÇÕES: APOIO E CADASTRAMENTO AS ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS GOVERNAMENTAIS; ESTUDO E LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; ACOMPANHAMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO, EM TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO; APORTE E ORIENTAÇÕES PARA FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS, ASSOCIAÇÕES E FAZEDORES DE CULTURA EM GERAL. ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORIENTAÇÕES, LEVANTAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, DENTRE OUTROS CORRELACIONADOS, PODENDO OCORRER DE FORMA HÍBRIDA (PRESENCIAL E/OU ONLINE).</p> <p>Os serviços devem abranger:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; | Serviço | 1 | R\$ 15.467,83 | R\$ 15.467,83 |



CENTRAL PRODUÇÕES



| | | | | |
|---|--|--|--|----------------------|
| <p>4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo;</p> <p>5. Aporte e orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;</p> <p>6. Acompanhamento processual, orientações globais, levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).</p> <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.</p> | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 15.467,83 |

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

AG: 1433-8 - C/C: 61.105-0

CENTRAL P C LTDA – ME

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: Central Comunicação e Entretenimento Ltda.

Nome Fantasia: Central Produções - CNPJ: 28.246.413/0001-70

Endereço: Rua Alberto Folloni, 1688, Bairro: Ahú, Cidade/ UF: Curitiba, Paraná

Fone: (11) 94952-2414 - Email: contato@centralproducoes.com.br

Curitiba, 09 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS

Data: 09/08/2023 15:03:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável Legal/ Sócio Administrativo: David José Camilo dos Santos
CPF: 310.220.208-03

Central Comunicação e Entretenimento Ltda. CNPJ: 28.246.413/0001-70
Endereço: Rua Alberto Folloni, 1688, Ahú - Celular e Whatsapp (11) 94952-2414
contato@centralproducoes.com.br - www.centralproducoes.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 09 de agosto de 2023.



JOSE GILSO DOS SANTOS
Departamento Municipal de Cultura



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná




Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Departamento Municipal de Cultura;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da contratação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 10 de agosto de 2023


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:


[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 14 de agosto de 2023


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

Exmo.ª Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 326/2023

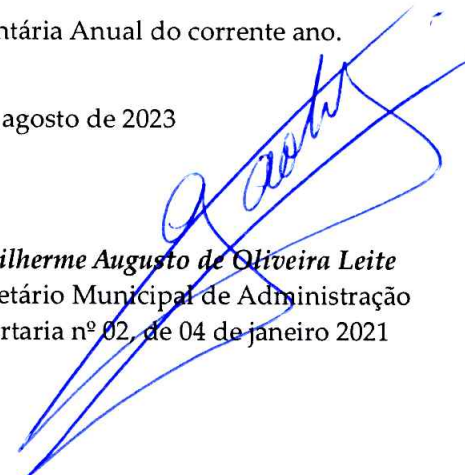
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 15.467,83 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

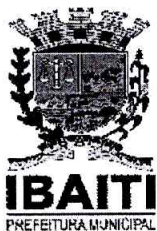
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 2023 | 6140 | 07.001.13.392.0014.2059 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaity, 14 de agosto de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 02, de 04 de janeiro 2021


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Processo Administrativo Nº 326/2023 - Ibaiti – (PR), 15 de agosto de 2023

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: Departamento Municipal de Cultura

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Valor Estimado Total: R\$ 15.467,83 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)

| | | | | |
|--|--|--|---------------------------------|--|
| PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE: | | | | |
| <input type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Leilão | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico |
| <input type="checkbox"/> Concurso | <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico/SRP | <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | | |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra. | | | | |

| | | |
|--|--|--|
| CONTRATAÇÃO DIRETA: | | |
| <input type="checkbox"/> Inexigibilidade | <input type="checkbox"/> Licitação não Aplicável | <input type="checkbox"/> Dispensa /Locação Imóvel |
| <input type="checkbox"/> Contratação Emergencial | <input type="checkbox"/> Cotação Eletrônica | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |

| | | | | | |
|--|--------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|
| ADITAMENTOS CONTRATUAIS: | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Repactuação | <input type="checkbox"/> Prorrogação | <input type="checkbox"/> Rescisão | <input type="checkbox"/> Supressão | <input type="checkbox"/> Acréscimo | <input type="checkbox"/> Reajuste |
| <input type="checkbox"/> Outros | | | | | |
| TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20..... | | | | | |

| | | | |
|---|--|---|--------------------------|
| CONSULTAS: | | | |
| <input type="checkbox"/> Decisão Judicial | <input type="checkbox"/> Informações em Mandado de Segurança | <input type="checkbox"/> Recursos/Impugnações | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Imobiliário | <input type="checkbox"/> Patrimônio Mobiliário | <input type="checkbox"/> Outras | |

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

(FL)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2021

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL.
ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.**

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

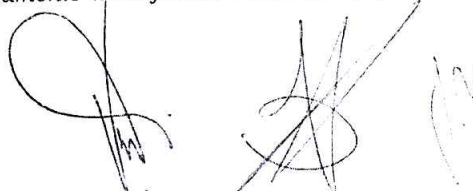
1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.



1



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório



2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo

3



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.



4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*.

José Santos Carvalho Filho acrescenta que *está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)*.

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

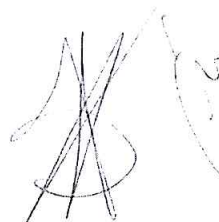
Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa
- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)



5



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
 - ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
 - ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
 - ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
 - ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
 - ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
 - ✓ - comprovante de publicação do extrato;
 - ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações autuação, etc;
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 - CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

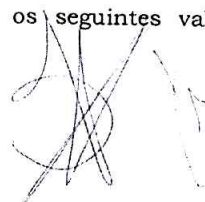
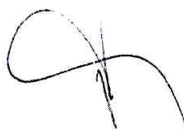
I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:



6



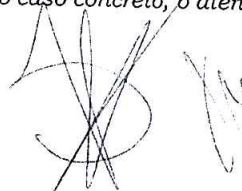
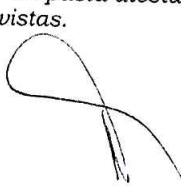
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

- Para pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
- Para as disposições do art. 24, os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:
 - obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
 - outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
- Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39 da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 - contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



7



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

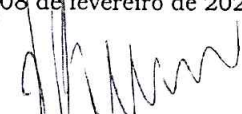
SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

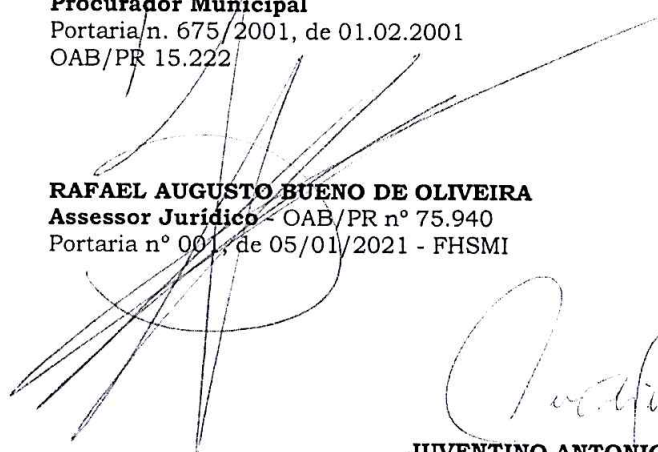
Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

Por conseguinte, fica revogado a partir desta data o **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/ 2019**, publicado no Diário Oficial, Edição nº 1528, em 16 de outubro de 2019, pag. 04.

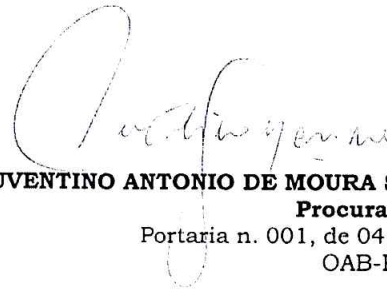
À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaí (PR), 08 de fevereiro de 2021


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222


RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico - OAB/PR nº 75.940
Portaria nº 001, de 05/01/2021 - FHSMI

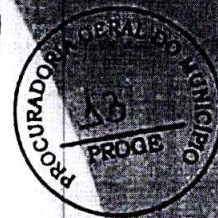
Ratifico.


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 001, de 04/01/2021
OAB-PR 37.806



MUNICÍPIO DE IBAITY

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

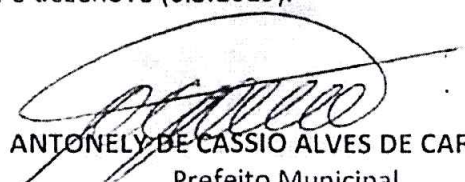
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

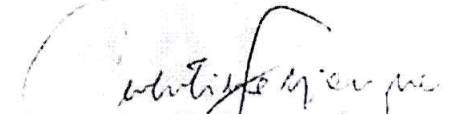
Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

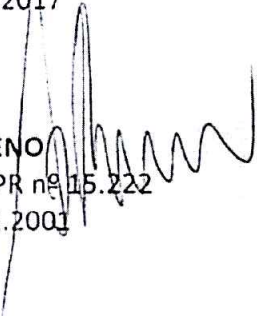
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

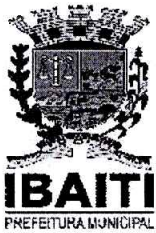
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.** com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 16 de agosto de 2023

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06/01/2021

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1297, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023.

Designa servidores para exercerem a função de pregoeiro, equipe de apoio e membros para integrarem a Comissão Permanente de Contratação - CPC do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o Inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.084, de 20 de abril de 2022;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**, que serão responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, a serem executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**:

Agente de Contratação: FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;

Pregoeiro: ROSANGELA TEIXEIRA, portadora da CI-RG nº 4.989.267-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15;

Suplentes: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14; e FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25

Membros da Equipe de Apoio:

ADRIANA CARLA DE MOURA SILVA, portadora CI-RG nº 4.975.192-3 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 805.575.549-34;

ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA, portador da CI-RG nº 5.303.301-6 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 701.023.099-49;

MAURO PROCÓPIO DE CAMARGO, portador da CI-RG nº 4.558.731-2 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF sob nº 640.455.019-91.

Membros da Comissão Permanente de Contratação:

ADILSON APARECIDO BERNARDES, portador da CI-RG nº 8.090.906-3 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob 008.496.629-00;

JACOB ELIAS NETO, portador da CI-RG nº 1.313.444 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF sob nº 244.078.369-20;

SORAIA RODRIGUES DE MELO, portadora da CI-RG nº 4.504.192-1 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 722.818.479-34;

Suplentes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS, portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR) e inscrita no CPF nº 004.287.779-29;

ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Agente de Contratação, em casos de ausência e/ou impedimentos.

Art. 2º O Agente de Contratação, Pregoeiro e os demais membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Contratação, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento da remuneração e das gratificações pelos serviços prestados, de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 1084, de 20.4.2022.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 646, de 6.5.2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2327 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 08 DE FEVEREIRO DE 2023

| PÁGINA 5

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (8.2.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

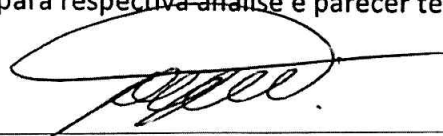
Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG Nº |
|--------------------------------|--|--------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA | Departamento de Obras e Projetos | 9.097.887-0 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Assessora de Planejamento | 6.291.166-2 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS | Departamento de Serviços Urbanos | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES | FACAI | 1.068.619-9 |
| GUILHERME CEZÁRIO DE MELO | Departamento de Rodoviário | 12.697.355-1 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKCZA | DEMUTRAN | 4.013.334-8 |
| ROGER LUIZ AVILA BENTO | Diretor do Departamento de Agricultura | 6.745.957-1 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;





MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 081, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

| SERVIDOR | LOTAÇÃO | RG Nº |
|--------------------------------|--|--------------|
| ANTONIO CARLOS DONOLA | Departamento de Obras e Projetos | 9.097.887-0 |
| CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA | Assessora de Planejamento | 6.291.166-2 |
| CLODOALDO BARBOSA DIAS | Departamento de Serviços Urbanos | 8.906.144-0 |
| DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES | FACAI | 1.068.619-9 |
| GUILHERME CEZÁRIO DE MELO | Departamento de Rodoviário | 12.697.355-1 |
| KELLY CRISTINA DE BARROS | Departamento de Proteção Social Básica | 6.208.922-9 |
| PAULO MIKICZA | DEMUTRAN | 4.013.334-8 |
| ROGER LUIZ AVILA BENTO | Diretor do Departamento de Agricultura | 6.745.957-1 |

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1839 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021 | PÁGINA 5

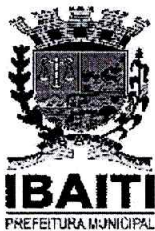
Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura, com o critério de julgamento de Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 16 de agosto de 2023


Antoney de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 66/2023

Processo Administrativo: nº 326/2023

Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Central Comunicação e Entretenimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.246.413/0001-70.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 15.467,83 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, ofertado pela empresa **Central Comunicação e Entretenimento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **28.246.413/0001-70**, sediada na **Rua Alberto Folloni, 1688 - CEP: 80540000 - BAIRRO: AHU CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Prestação de Serviços | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|--|-------|-------|--------------------|
| Item | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quant | Unid. | Preço máximo total |
| 1 | 2150 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de Serviços de apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações: Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, | 1,00 | SERV. | 15.467,83 |

| | | | | |
|--------------|--|--|--|------------------|
| | <p>outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online). Os serviços devem abranger:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; 5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). 7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaiti. <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.</p> | | | |
| TOTAL | | | | 15.467,83 |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, “a”, R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para prestar os serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 16 de agosto de 2023


Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023


Rosângela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação
Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.246.413/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 11/07/2017 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA |
|---|

| | |
|---|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRAL PRODUÇOES | PORTE ME |
|---|-------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-03 - Marketing direto 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|---------------------------------|----------------|----------------------|
| LOGRADOURO R ALBERTO FOLLONI | NÚMERO 1688 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------|----------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|------------------------|-----------------------|----------|
| CEP 80.540-000 | BAIRRO/DISTRITO AHU | MUNICÍPIO CURITIBA | UF PR |
|-------------------|------------------------|-----------------------|----------|

| | |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CENTRALPRODUÇOES.COM.BR | TELEFONE (11) 4952-2414/ (41) 9703-1933 |
|--|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/07/2017 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:54:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/05/1983, natural de Guarujá/SP, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no. 12.487.441-6, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob no 310.220.208-03, residente e domiciliado na Rua Alferes Ângelo Sampaio, no. 2765, Apartamento 1903, 19º andar, Bairro Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-460;

VICENTINA SZYMANSKI, brasileira, maior, empresária, solteira, nascida em 22/01/1950, natural de Mallet/PR, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob no 1.100.476-8, expedido pela SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob no. 335.469.599-49 residente e domiciliada na Rua Gastão Câmara, no. 431, Apartamento 124, Bloco A, Bairro Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-300;

únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada **CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, situada na Avenida Candido Hartmann, no. 4726, Bairro Santo Inácio, CEP sob no. 82.015-100, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob nº 41208611910 por despacho em sessão de 11/07/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 28.246.413/0001-70, resolvem por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **alterar** o Contrato Social conforme as cláusulas a condições seguintes:

I. OBJETO SOCIALAltere-se nesta data o objeto social **PARA**:

- Atividades de televisão aberta;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Produção de filmes para publicidade;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Edição de jornais não diários;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Edição de revistas;
- Produção musical;
- Preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo;

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



-
- Instalação de painéis publicitários;
 - Marketing direto;
 - Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos;
 - Filmagem de festas e eventos;
 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 - Edição de jornais diários;
 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;
 - Criação de estandes para feiras e exposições;
 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
 - Composições musicais;
 - Autorização de uso de direitos autorais de obras musicais;
 - Edição de Música;
 - Gestão de Direitos autorais musicais;
 - Partituras musicais;

II. RAZÃO SOCIAL

O nome empresarial da sociedade altere-se para **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME;**

III. NOME FANTASIA

O nome fantasia da sociedade altere-se para **CENTRAL PRODUÇÕES;**

IV. ENDEREÇO

Transferir a sede da Sociedade Empresarial Limitada para o endereço **Rua Alberto Folloni, N° 1688, Bairro Ahú, Cidade Curitiba/PR, CEP: 80540-000**

V. QUADRO SOCIETÁRIO

[Handwritten signature]

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME****CNPJ N° 28.246.413/0001-70****NIRE:4120861191 0**

O sócio **VICENTINA SZYMANSKI**, por este instrumento, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de 5000 (Cinco mil) quotas cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da seguinte forma:

- a) Transferindo o total de 5000 (Cinco mil) quotas com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 5.000,00 (Quinhentos reais) ao sócio **DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS**, acima qualificado, conforme acordo celebrado em separado entre as partes;

Diante do acima disposto, o "caput" da Cláusula quarta do Contrato Social da sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4° - O capital será de R\$10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscrito e devidamente integralizado conforme abaixo indicado:

- a) R\$10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente do País.

| SÓCIO | N° DE QUOTAS | VALOR | PERCENTUAL |
|------------------------------|--------------|--------------|------------|
| DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS | 10.000 | R\$10.000,00 | 100% |
| TOTAL | 10.000 | R\$10.000,00 | 100% |

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por fim, resolvem **consolidar** o Contrato Social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME****CNPJ N° 28.246.413/0001-70****NIRE: 4120861191 0**

DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/05/1983, natural de Guarujá/SP, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob no. 12.487.441-6, expedido pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob no 310.220.208-03, residente e domiciliado na Rua Alferes

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



Ângelo Sampaio, no. 2765, Apartamento 1903, 19º andar, Bairro Bigorriho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80.730-460;

Único sócio da Sociedade Empresarial Limitada **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, situada na **Rua Alberto Folloni, N° 1688, Bairro Ahú, CEP: 80540-000**, registrada na Junta Comercial do Paraná NIRE sob n° 41208611910 por despacho em sessão de 11/07/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° 28.246.413/0001-70, resolve por este instrumento particular e na melhor forma de direito, promove a **consolidação** do Contrato Social conforme as cláusulas a seguir:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome Empresarial de **CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Alberto Folloni, N° 1688, Bairro Ahú, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP sob no. 80540-00.

Parágrafo Único - O nome fantasia da sociedade é **CENTRAL PRODUÇÕES**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social o ramo das atividades de:

- Atividades de televisão aberta;
- Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;
- Produção de filmes para publicidade;
- Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- Edição de jornais não diários;
- Atividades de sonorização e de iluminação;
- Edição de revistas;
- Produção musical;
- Preparação de documentos e serviços especializados em apoio administrativo;
- Instalação de painéis publicitários;
- Marketing direto;
- Edição de cadastros, listas e de produtos gráficos;
- Filmagem de festas e eventos;
- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- Edição de jornais diários;
- Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



- Criação de estandes para feiras e exposições;
- Atividades de gravação de som e de edição de música;
- Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- Composições musicais;
- Autorização de uso de direitos autorais de obras musicais;
- Edição de Música;
- Gestão de Direitos autorais musicais;
- Partituras musicais;

Cláusula 3ª - O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data do presente registro.

Cláusula 4ª - O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio, na forma prevista, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inteiramente integralizadas em moeda corrente do país no presente ato, as quais ficam assim distribuídas entre o único sócio quotistas:

| NOME | PERCENTUAL | QUANT. DE COTAS | VALOR R\$ |
|------------------------------|-------------|-----------------|----------------------|
| DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS | 100% | 10.000 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL | 100% | 10.000 | R\$ 10.000,00 |

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

***Parágrafo Único** - Até (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.*

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



Cláusula 8ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 9ª - A Sociedade será administrada pelo sócio administrador **DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS**, aos quais compete individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 10ª - Os sócio Administrador declara sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 12ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

***Parágrafo Único** - A convocação dos sócios para as Assembleias será suprimida pela presença destes, assim como o lançamento da firma dos sócios junto a Ata de Assembleia. A convocação se dará ainda por simples comunicação com protocolo assinado por sócio, ou telegrama enviado para o sócio em seu endereço indicado no contrato social ou alteração contratual, se tornando válida a comunicação independente do recebimento pessoal do sócio.*

Cláusula 13ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou

4

d

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA**CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME**

CNPJ Nº 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0



dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo - Apurados por Balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comercio

Parágrafo Terceiro - Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

Cláusula 15ª - A sociedade não adotará CONSELHO FISCAL, tendo em vista a faculdade do artigo 1.066 do Código Civil.

CLÁUSULA 16ª - Enquadramento de ME: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões sociais ou dúvidas que originarem das estipulações deste contrato

J
J

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE SOCIEDADE LIMITADA

CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA - ME

CNPJ N° 28.246.413/0001-70

NIRE:4120861191 0

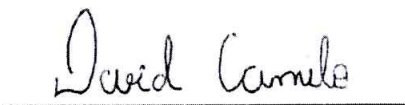


E por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento de **ALTERAÇÃO** de **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, de via única, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Curitiba, 28 de Maio de 2021.

VICENTINA SZYMANSKI



DAVID JOSE CAMILO DOS SANTOS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MAGDA DOS SANTOS SOUSA, com inscrição ativa no CRC/SP, sob o nº 328379, expedida em 02/07/2018, inscrito no CPF nº 08764003817, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 08764003817 | 328379 | MAGDA DOS SANTOS SOUSA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2021 11:08 SOB Nº 20213204649.
PROTOCOLO: 213204649 DE 21/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104561805. CNPJ DA SEDE: 28246413000170.
NIRE: 41208611910. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.
CENTRAL COMUNICAÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 28.246.413/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:01:38 do dia 17/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2024.

Código de controle da certidão: **6B5B.5A75.08BA.BA80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031159882-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.246.413/0001-70**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.636.406
CNPJ: 28.246.413/0001-70
Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:45 do dia 19/07/2023.

Código de autenticidade da certidão: 0C425F37595146A27B63CB1B5ACACE9330

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/10/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.246.413/0001-70
Razão Social: CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICACAO
Endereço: AV CANDIDO HARTMANN 4726 / SANTO INACIO / CURITIBA / PR / 82015-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072902065441277489

Informação obtida em 16/08/2023 11:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.246.413/0001-70
Certidão nº: 37128184/2023
Expedição: 25/07/2023, às 12:56:16
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.246.413/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 25/07/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CENTRAL PARANAENSE DE COMUNICACAO LTDA

28.246.413/0001-70

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 25/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.0023.B5YD.GKGJ.GI5K.E4BY**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **28.246.413/0001-70**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:27:21 do dia 16/08/2023 , com validade até o dia 15/09/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QG5N7GnBouF2XUOvgYfA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/07/2023 12:59:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRAL COMUNICACAO E ENTRETENIMENTO LTDA**
CNPJ: **28.246.413/0001-70**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

PREF. MURICIBA
086
APG

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/07/2023 às 12:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.246.413/0001-70.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64BF.F10B.4CBC.F683 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento **CNPJ** Número documento **28246413000170**

Nome

Tipo de Sanção **Todos**

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: **Todas**

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Município de Ibaiti - 2023
Mapa da Licitação
Processo dispensa 66/2023

Página:1

Data abertura: 16/08/2023 Data julgamento: 16/08/2023 Data homologação:

CNPJ: 28.246.413/0001-70

| Produto | UN. | Quantidade | Preço | Marca |
|---------|-----|------------|-------|-------|
|---------|-----|------------|-------|-------|

Lote 001 - Prestação de Serviços

| | | | | |
|-----|-----------------------|-------|------|-------------|
| 001 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | SERV. | 1,00 | 15.467,83 * |
|-----|-----------------------|-------|------|-------------|

Prestação de Serviços de Apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações:

Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online).

Os serviços devem abranger:

1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais;
2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município;
3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes;
4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo;
5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral;
6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online).
7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaiti.

DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

15.467,83



CNPJ: 28.246.413/0001-70 - Central Comunicação e Entretenimento Ltda

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, na versão: 5532 q

16/08/2023 16:16:42



Município de Ibaiti - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 66/2023

Página:1

| Item | Produto/Serviço | UN. | Quantidade | Status | Marca | Modelo | Preço Unitário | Preço Total | Sel | |
|--|----------------------------|--------------------------|------------------------|--------------------|-------|--------|----------------|-------------|-----|--|
| Fornecedor: 96983-9 Central Comunicação e Entretenimento Ltda | | CNPJ: 28.246.413/0001-70 | Telefone: 11 4952-2414 | Status: Habilitado | | | | 15.467,83 | | |
| Lote 001 - Prestação de Serviços | | | | | | | | 15.467,83 | | |
| 001 | 2150 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | SE | 1,00 | Habilitado | | | 15.467,83 | 15.467,83 | * | |
| <p>Prestação de Serviços de Apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações: Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online). Os serviços devem abranger: 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; 5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). 7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaiti.</p> <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.</p> | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | | 15.467,83 | | |





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



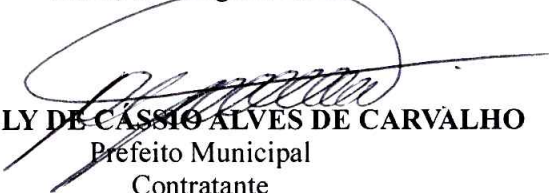
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 66/2023
Processo Administrativo nº 326/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 16 de agosto 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 66/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: Central Comunicação e Entretenimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.246.413/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 6140 | 07.001.13.392.0014.2059 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Valor Total: R\$ 15.467,83 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) Dias.

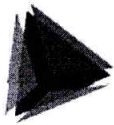
Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de agosto de 2023


ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

Central Comunicação e Entretenimento Ltda
David José Camilo dos Santos
Contratada



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

| | |
|---|--|
| Entidade Executora | MUNICÍPIO DE IBAITI |
| Ano* | 2023 |
| Nº licitação/dispensa /inexigibilidade* | 66 |
| Modalidade* | Processo Dispensa |
| Número edital/processo* | 326 |
| Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito | |
| Instituição Financeira | |
| Contrato de Empréstimo | |
| Descrição Resumida do Objeto* | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento |
| Dotação Orçamentária* | 0700113392001420593390390000 |
| Preço máximo/Referência de preço - R.\$* | 15.467,83 |
| Data Publicação Termo ratificação | 16/08/2023 |
| Data de Lançamento do Edital | |
| Data da Abertura das Propostas | |
| Há itens exclusivos para EPP/ME? | Não |
| Há cota de participação para EPP/ME? | Não |
| Percentual de participação: | 0,00 |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? | Não |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? | Não |

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2455 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 7

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 66/2023

Processo Administrativo: nº 326/2023

Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Central Comunicação e Entretenimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.246.413/0001-70.

O Município de Ibaity, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaity – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 15.467,83 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, ofertado pela empresa **Central Comunicação e Entretenimento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **28.246.413/0001-70**, sediada na **Rua Alberto Folloni, 1688 - CEP: 80540000 - BAIRRO: AHU CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

Quantitativo e especificações abaixo descritos:

| Lote: 1 - Prestação de Serviços | | | | | |
|---------------------------------|-------------------|---|-------|-------|--------------------|
| Item | Código do serviço | Nome do produto/serviço | Quant | Unid. | Preço máximo total |
| 1 | 2150 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Prestação de Serviços de apoio Cultural, desenvolvendo as seguintes ações: Apoio e cadastramento as associações e fazedores de cultura, à Secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos esferas governamentais; junto às estudo e levantamento das necessidades culturais do município; Acompanhamento e assessoria para implementação da Lei Paulo Gustavo, em todas as etapas do processo; aporte e funcionários para orientações conselheiros, associações e fazedores de cultura em geral. Acompanhamento orientações processual, de levantamentos, elaboração dentre projetos, outros correlacionados, podendo ocorrer de forma híbrida (presencial e/ou online). | 1,00 | SERV. | 15.467,83 |

Município de Ibaity

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

| ANO 2023 EDIÇÃO Nº 2455 IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023 | | | | PÁGINA 8 |
|--|--|--|--|------------------|
| | | <p>Os serviços devem abranger:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Apoio aos fazedores de cultura e à secretaria Municipal de Cultura, na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às diversas esferas governamentais; 2. Estudo e atualização das associações e fazedores de cultura existentes no município; 3. Cadastramento dos fazedores de cultura no município visando a elaboração de projetos culturais que prestigiem a estes; 4. Assessoria e implementação da Lei Paulo Gustavo em todas as etapas do processo; 5. Aporte orientações para funcionários, conselheiros, associações e fazedores de cultura geral; 6. Acompanhamento processual, orientações globais levantamentos, elaboração de projetos, dentre outros correlacionados; podendo ocorrer toda ela de forma híbrida (presencial e/ou online). 7. Prestação de Contas com relatório da Gestão Final de Aplicação dos Recursos da Lei Paulo Gustavo para o Município de Ibaíti. <p>DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Os serviços acima descritos serão realizados na sede do Departamento Municipal de Cultura, conforme demanda de forma virtual e/ou presencial por convenção e prévio agendamento entre as partes, no horário de 08:00h às 17:00h, podendo ainda, ocorrer aos sábados, domingos e/ou feriados caso se faça necessário e/ou por solicitação prévia da autoridade competente.</p> | | |
| TOTAL | | | | 15.467,83 |

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2455 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 9

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para prestar os serviços a serem contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 16 de agosto de 2023

Fernando Lopes Louzano de Siqueira

Agente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Soraia Rodrigues de Melo

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023

Rosangela Teixeira

Membro da Comissão Permanente de Contratação

Portaria nº 1297/2023 de 08 de fevereiro de 2023



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2455 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 66/2023
Processo Administrativo nº 326/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 1297/2023 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 16 de agosto 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DO PROCESSO DE DISPENSA N.º 66/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: Central Comunicação e Entretenimento Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.246.413/0001-70

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e cadastramento de associações e fazedores de cultura na elaboração de projetos para a captação de recursos das esferas governamentais, em especial para implementação e utilização dos recursos da Lei Paulo Gustavo, em atendimento as necessidades do Departamento Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 6140 | 07.001.13.392.0014.2059 | 0 | 3.3.90.39.00.00 | Do Exercício |

Valor Total: R\$ 15.467,83 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 16 de agosto de 2023

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Central Comunicação e Entretenimento Ltda

David José Camilo dos Santos
Contratada

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente